

LEI Nº. 706/2012, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO
INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO, Prefeito do Município de VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para a de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente Projeto de Lei Municipal, a saber, (anexo A):

“Descrição: Uma área de terra localizada no Loteamento LUIZ PROTO DE MORAIS, nesta cidade medindo cem metros (100,00m) de frente com cem metros)100,00m de fundos equivalente a 10.000m² (dez mil metros quadrados) registrado sob nº 2004 às fls. 204 do Livro 2-G de Registro Geral desta Serventia – Cartório de Ofício de Notas e de Registro da Sede da Comarca de Várzea Alegre/CE – CARTÓRIO LAVÔR NORÔES, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)”.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar, de forma gratuita o bem público acima discriminado a Empresa GVS SPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, mediante o preenchimento, pela mesma, das seguintes condições:

Parágrafo único – Concluída a execução das obras de engenharia civil e instalação do parque industrial e após o início das atividades da empresa na nova sede, fica transferido o domínio pleno do imóvel objeto do Artigo 1º, para a donatária, GVS SPORT NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.947.696/0001-72, que poderá dispor de todos os direitos inerentes a propriedade inclusive hipotecas. [\(Incluído pela Lei nº 1110/2019\)](#)

~~Art. 3º - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de uma unidade de fabricação de peças para motocicletas.~~

~~Parágrafo Único — a DONATÁRIA deverá concluir a execução das obras de engenharia civil e instalação do parque industrial dentro de 2 (dois) anos a contar da data da escritura. [\(Revogado por a Lei nº 922, de 9 de setembro de 2015\)](#)~~

~~Art. 4º — Em caso de destinação diversa ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei o bem imóvel reverterá automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA, ao patrimônio do Município. [\(Revogado por a Lei nº 922, de 9 de setembro de 2015\)](#)~~

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 16 de março de 2012.



JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal